

Contrato n.º 54/2022
Processo Administrativo n.º 200/8647/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A DAVITA — BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS,NA ÁREA DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) —UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS), pessoa jurídica de Direito Público interno, integrante da administração pública indireta do Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, criada pela lei Municipal nº 718/1988 e regulamentada pelo Decreto nº 5994/1990, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 8/9° andares, Centro – Niterói, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 026.087.017-01,doravante denominada CONTRATANTE, e DAVITA – BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 23.097.104/0008-38, e CNES sob nº 2272911, representada por BRUNO SANTOS HADDAD, portador da carteira de identidade nº 99283350 IFP/RJ E CPF nº 898.865.186-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe o parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, artigos 24 e 26 da Lei 8.080/1990, Lei nº 8.666/1993, no que couber, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, Portaria GM/MS nº 389/2014, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2022 e seus anexos, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução de serviços especializados de forma complementar ao SUS, na área de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) — UNIDADE DE





Assinado Digitalmente por: RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA Data: 2023.01.09 15:58:28 -03:00

ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

- 1.2- Os serviços contratados serão distribuídos entre as Credenciadas de acordo com os critérios estabelecidos no edital.
- 1.3 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA aos pacientes encaminhados pela Central de Regulação Estadual/Sistema TRS ou outro sistema de regulação que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 2.2 Durante o período de vigência, os contratantes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites, mediante termo aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, mediante as devidas justificativas, com fulcro no art. 65, parágrafo 1º da lei 8.666/1993.
- 2.3 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/1993.
- 2.4 Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a CONTRATANTE vistoriará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, as instalações da CONTRATADA para analisar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento.
- 2.5 O Termo de vistoria acompanhará o Termo Aditivo.
- 2.6 A parte que não tiver interesse na prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços referidos da Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, cujo nome do responsável técnico, igualmente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, deve ser encaminhado à FMS.
- 3.2 A eventual mudança de endereço da sede da CONTRATADA será imediatamente comunicada a CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.



3.3 A mudança do Responsável técnico e/ou de seu substituto deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS GERAIS

- 4.1 Os serviços objeto deste contrato serão prestados diretamente pela CONTRATADA por meio de seus profissionais.
- 4.2 Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da CONTRATADA:
- a) Membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
- b)Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) Profissional autônomo que preste serviços a CONTRATADA em caráter regular;
- d) Profissional que, não estando incluído nas categorias acima, é admitido formalmente pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.
- 4.3 Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens "c" e "d" a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- 4.4 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor, nem mesmo a título de complementação daqueles pagos pelos serviços prestados, nos termos deste contrato.
- 4.5 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- 4.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o emprego de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de trabalho, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FMS:

- 5.1 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.
- 5.2 Atestar as notas fiscais;
- 5.3 Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);
- 5.4 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 5.5 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;



- 5.6 Analisar os relatórios e atividades elaborados pela CONTRATADA, que demonstre o atendimento ao objeto;
- 5.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 5.8 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de
- 5.9 Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do saúde de qualidade; contrato, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 Prestar atendimento especializado em nefrologia aos pacientes com doença renal crônica em TRS, com médicos nefrologistas respondendo pelo tratamento dialítico e intercorrências, com acompanhamento laboratorial e clínico da sua evolução;
- 6.2 Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
- 6.3 Informar imediatamente a CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;
- 6.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos;
- 6.5 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- 6.6 Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 6.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.8 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;



- 6.9 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 6.10 Incentivar a adesão ao tratamento;
- 6.11 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.12 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.13 Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;
- 6.14 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 6.15 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.16 Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA);
- 6.17 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste
- 6.18 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos público provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título", com os seguintes dados:
 - a. Nome da contratada;
 - b. Nome do paciente;
 - c. Localidade;
 - d. Nome e valor do procedimento realizado;
 - 6.19 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
 - 6.20 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
 - 6.21 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;



- 6.22 Enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade estabelecidos no Anexo IV da Portaria de Consolidação GM/MS n° 3, de 28/09/2017 (ou outra que vier substituí-la);
- 6.23 Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre que houver nova
- 6.24 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 28, de 08 de Janeiro de 2015 (ou outra que vier a substituí-la);
- 6.25 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 6.26 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstre o atendimento do objeto;
- 6.27 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
- 6.28 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 6.29 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, sempre que solicitado;
- 6.30 Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que por ventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/ substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento.
- 6.31 Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.
- 6.32 Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;
- 6.33 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários SUS;
- 6.34 Disponibilizar cópia dos exames laboratoriais de rotina aos pacientes;
- 6.35 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos
- 6.36Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento da Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.
- 6.37Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

- 7.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA à população, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxilio ou colaboração, a qualquer título;
- 7.2 A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimentos aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto
- 8.2 A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da CONTRATADA não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE.
- 8.3 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos
- 8.4 A CONTRATADA é responsável pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se, ainda por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.
 - 8.5 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS e pela FMS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

- 9.1 O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.
- 9.2 A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos realizados, de acordo



com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007, estimada, de acordo com a oferta, totalizando um valor de R\$ 4.485.398,74 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e quatro

9.3 Os valores financiados pelo FAEC podem sofrer ajustes conforme a produção ou oriundos de novos procedimentos ou habilitações pelo Ministério da Saúde.

9.4 As despesas com o presente Contrato correrão à conta de seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício financeira:

Programa de Trabalho nº 2543.10.302.0133.6160

Fonte de Recursos nº 207

Natureza das Despesas nº 33.90.39.00

Nota de Empenho nº 770/2022

9.5 As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

10.2 A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como a da Auditoria do

10.3 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

10.4 A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministérios da Saúde.

10.5 A CONTRATADA emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento devendo ser fornecida em papel após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor



- (es) designado(s) para a fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;
- 10.6 Caso os dados da nota estejam incorretos, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então novo prazo para pagamento.
- 10.7 O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.
- 10.8 As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e sendo o prazo máximo de até 3 (três) competências para a reapresentação.
- 10.9 Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.
- 10.10 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais;
- 10.11A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

- 11.1 A produção ambulatorial da CONTRATADA deverá ser encaminhada eletronicamente via e-mail (dca.ambulatorial.fmsniteroi@gmail.com),com cópia para dca.faturamento.fmsniteroi@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia de cada mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para primeiro dia útil subseqüente.
- 11.2 A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal emitida em 01 (uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS, ISS) até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento na página eletrônica do DECAU (http://fmsdecau.brinkster.net), a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento.
- 11.3 A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria DECAU sito à Avenida Amaral Peixoto, 169,8º andar Centro Niterói/RJ ou enviar digitalmente



para o e-mail dca.pagamento.fmsniteroi@gmail.com, constando as informações enviadas pelo setor de pagamento, para compor a descrição do serviço prestado;

- 11.4 O(s) servidor (es) designado(s) fará (ao) o recebimento provisório, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência e no Edital.
- 11.5 Em caso de conformidade, fará (ao) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal e a encaminhará ao Departamento Financeiro (DEFIN), para fins de pagamento.
- 11.60 aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- 11.7 O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.
- 11.8 A CONTRATANTE, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente através de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto a instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, cujo número e agência deverão ser informados à FMS até a Assinatura do Contrato.
- 11.9 Ocorrendo erro ou falta de processamento da contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado no contrato do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.
- 11.10 As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.
- 11.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 11.12 Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.
- 11.13 Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3 (três) competências.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1 Os valores estipulados na Cláusula Nona serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

12.2 Os reajustes independerão de Termo Aditivo, podendo ser registrado por simples apostila sendo, entretanto, necessário constar em processo administrativo os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

13.1 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

13.2 A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.
- 14.2 A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado (s) pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.
- 14.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 14.4 O fiscal designado pela Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n° 8.666, de 1993, e do art. 6° do Decreto n° 2.271, de 1997.
- 14.6 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.



- 14.7 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 14.8 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.9 O fiscal designado pela Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 14.10 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 14.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou o emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 14.12 Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.
- 14.13 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.14 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.
- 14.15 A(s) Credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará(ão) todos os esclarecimentos e entregará(ão) todos os documentos que lhe(s) forem solicitados.
- 14.16 O (s) servidor (es) designado (s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que



exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

15.2Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 15.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- 15.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:
- a advertência e a multa, previstas nas alíneas \underline{a} e \underline{b} , do subitem 15.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 15.2, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- a aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem 15.2, é de competência c) exclusiva do Secretário Municipal.
- 15.5 A multa administrativa, prevista na alínea <u>b</u>, do subitem 15.2:
- corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;





- poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra; b)
- não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por c) perdas e danos das infrações cometidas;
- deverá ser graduada conforme a gravidade da infração; d)
- nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- 15.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 15.2:
- não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, a) sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.
- 15.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 15.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- 15.8 A reabilitação referida pelo subitem 15.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- 15.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do subitem 15.2, e no subitem 15.5, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 15.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 15.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da





penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

- 15.13 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 15.14 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da
- 15.15 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso defesa. de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do subitem 15.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.
- 15.16 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 15.17 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções
- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);
- 15.18 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.
- 15.19 Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas \underline{c} e \underline{d} do subitem 15.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do
- 15.20 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Sexta ou das demais cláusulas e condições,



nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

- 16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla
- 16.3 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação defesa. judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.
- 16.4 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.
- 16.5 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

- 17.1 Dos atos de aplicação de penalidade previstas neste contrato, ou de sua rescisão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 17.2 Da decisão do Presidente da Fundação Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a
- 17.3 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 17.2 desta cláusula, o contar da intimação do ato. Presidente da Fundação Municipal de Saúde deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Qualquer alteração ao presente contrato será objeto do Termo Aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93, executando-se o disposto no parágrafo único na Cláusula Décima Segunda.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no

19.2 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, prazo determinado por este. valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

20.1 Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. 20.2 É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 21.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos
- 21.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atos oficiais do Município. atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e
- 21.3 Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração legislação específica. consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:
 - a) quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
 - b) quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.
 - 21.4 Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente CONTRATADA perante a CONTRATANTE.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

23.1 Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renuncia a qualquer outro, por

E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Niterói, 01 de outubro de 2022.

RODRIGO ALVES Assinado de forma digital por RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA:02608 OLIVEIRA:02608701701 OLIVEIRA:02608701701 13:10:38 -03'00' 701701

Rodrigo Alves Torres Oliveira FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Bruno Santos Haddad

DAVITA – BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA

TESTEMUNHA TESTEMUNHA





Página 4

sede da Unidade Escolar. localizada na Estrada Vicoso Jardim, s/nº -Niterói, no dia 20 de dezembro de 2022, às 08h, para discutir sobre os trâmites de remoção de servidores

O Presidente do CEC da UMEI Professora Margareth Flores, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo16, Inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME no.250/2020 em seu Artigo 2º, parágrafo 2º, convoca o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Reunião, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Albino Pereira s/n – Grota do Surucucu -Niterói, no dia 20 de dezembro de 2022, às 8h30min, para discutir sobre os trâmites de remoção de servidores desta EU

O Presidente do CEC da E.M.Ernani Moreira Franco, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca professores(as), responsáveis de alunos(as) e servidores da U.E., localizada na Rua Bonfim, s/n - Fonseca - Niterói, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola ou a acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 22 de dezembro de 2022, às 08h, em primeira convocação e não havendo quórum conforme determinação do estatuto, às 8h30min, para a discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- Prestação de contas da verba do PDDE;
- Assuntos Gerais relevantes.

Corrigenda:

Na publicação do Jornal "A Tribuna" do dia 09/09/2022 no Termo de Contrato nº

Inclua-se:

O prazo no contrato será de 12(doze) meses a partir da data de publicação, ficando adstritos aos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Ato do dia: 12/09/2022

Na publicação do Jornal "A Tribuna" do dia 14/09/2022 no Termo de Contrato nº 133/2022. Inclua-se:

O prazo no contrato será de 12(doze) meses a partir da data de publicação, ficando adstritos aos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Ato do dia: 16/09/2022.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO N.º: 152/2022

INSTRUMENTO: Contrato nº 54/2022; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e DAVITA – Brasil Participações e Serviços de Nefrologia LTDA; PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira e Bruno Santos Haddad. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução de serviços especializados de forma complementar ao SUS, na área de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) – UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência; **PRAZO**: Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura; **VERBA**: Fonte: 207; Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.6160; Código de Despesa: 33.90.39.00; Nota de Empenho: 770/2022; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/8647/2021; ASSINATURA: 01 de outubro de 2022.

EXTRATO N.º: 172/2022

INSTRUMENTO: Contrato de Repasse n.º 57/2022; PARTES: Fundação Municipal de

Saúde de Niterói e Associação Fluminense de Amparo aos Cegos (AFAC); PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira e Katia Castro Corrêa Pires; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o REPASSE DE COFINANCIAMENTO INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.883, DE 09 DE JUNHO DE 2022 PARA A ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE AMPARO AOS CEGOS (AFAC); VALOR TOTAL: R\$ 13.796.548,87 (treze milhões setecentos e noventa e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos); VERBA: Fonte: 227; Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.6152; Código de Despesa: 33.90.39.00; Nota de Empenho: 859/2022; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/724/2022; ASSINATURA: 21 de novembro de 2022.

CORRIGENDA

Na Portaria FMS/FGA nº 270/2021 publicada em 16/09/2021:

Onde se lê: Art.2º Compõe a Comissão de Acompanhamento os seguintes membros:

- Lívia Dos Santos Souza Gass Matrícula: 437.579-6 Alcimar Cositorto Castelar Teixeira Matrícula 435.690-3
- Caroline Maciel de Souza e Silva Matrícula: 143.758-4.

Leia-se: Art.2º Compõe a Comissão de Acompanhamento os seguintes membros: Élida V. Mendonça dos Santos – Matrícula: 438.072-1

- Alcimar Cositorto Castelar Teixeira Matrícula 435.690-3
- Caroline Maciel de Souza e Silva Matrícula: 143.758-4.

CORRIGENDA

Na Portaria FMS/FGA nº 285/2021 publicada em 02/10/2021:

Onde se lê: Art.1º (...) Gestor: Caroline Maciel de Souza e Silva – Matrícula: 143.758-4 Fiscal: Lívia Dos Santos Souza Gass - Matrícula: 437.579-6 Fiscal: Alcimar Cositorto Castelar Teixeira – Matrícula 435.690-3 **Leia-se**: Art.1 ° (...) Gestor: Caroline Maciel de Souza e Silva – Matrícula: 143.758-4

Fiscal: Élida V. Mendonça dos Santos – Matrícula: 438.072-1 Fiscal: Alcimar Cositorto Castelar Teixeira – Matrícula 435.690-3

CORRIGENDA

Na Portaria FMS/FGA nº 286/2021 publicada em 07/10/2021:

Onde se lê: Art.2º Compõe a Comissão de Acompanhamento os seguintes membros:

- Lívia Dos Santos Souza Gass Matrícula: 437.579-6
- Bruno César da Silva Matrícula 438.012-7
- Bruno Ferraz Valle Matrícula 437.625-7.

se: Art.2º Compõe a Comissão de Acompanhamento os seguintes membros:

- Élida V. Mendonça dos Santos Matrícula: 438.072-1 Bruno César da Śilva Matrícula 438.012-7
- Bruno Ferraz Valle Matrícula 437.625-7.